

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2015.**

**(Do Sr. Rubens Pereira Junior)**

Revoga o art. 600, § 4º, do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, o qual dispõe sobre o Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Revoga-se o art. 600, § 4º, do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Passados mais de 70 (setenta) anos da edição do Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, que dispõe sobre o Código de Processo Penal, constata-se a necessidade de seu aperfeiçoamento contínuo.

Nesse jaez, reputa-se que a previsão constante do seu art. 600, § 4º, que estabelece a possibilidade de apresentação das razões do recurso de apelação na superior instância, se o apelante declarar, na petição ou no termo, que assim deseja, não atende mais aos objetivos da sua criação em 1964, pela Lei nº 4.336.

Parte da doutrina afirma que a razão de ser do citado dispositivo seria favorecer aos advogados dos grandes centros urbanos, próximos da sede da segunda instância, na sua atuação perante as comarcas mais longínquas, a fim de lhes permitir acesso ao processo sem a necessidade de longas viagens.

Entretanto, nos dias atuais, principalmente em face da advocacia que hoje milita no interior dos Estados, aquele dispositivo não tem mais motivo para subsistir, razão pela qual se pleiteia a sua revogação.

O que se tem visto na praxe judiciária é que o citado regramento estipula um retardamento indevido ao processo criminal, porque os autos serão enviados à segunda instância, onde o apelante será intimado para apresentar as razões recursais, com o seu retorno, logo após, via de regra, para a primeira

instância, para a oferta das contrarrazões recursais pelo Ministério Público, em face do princípio do Promotor Natural, militando contra a celeridade processual.

Ante o exposto, peço apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2015.

Deputado Rubens Pereira Junior